

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.703, DE 2005

Altera o art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Paulo Feijó

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, proveniente do Senado Federal, pretende alterar a Lei n.º 8.117, de 1991, que trata da política agrícola nacional.

A modificação proposta consiste em acrescentar, entre as prioridades da política pública de eletrificação rural, o incentivo ao estabelecimento de tarifas especiais para a aqüicultura.

Em sua justificção, o autor da iniciativa — nobre Senador Luiz Pontes — destaca que a produção de peixes, moluscos e crustáceos propicia alimentação rica em proteínas à população, aumenta a renda dos produtores rurais e preserva o meio ambiente, ao substituir a pesca predatória.

Argumenta que, no entanto, o elevado custo da energia elétrica representa sério obstáculo ao crescimento da atividade.

Informa ainda que, com a iniciativa, deseja garantir respaldo legal para o estabelecimento de política que proporcione tarifas diferenciadas para a aqüicultura.



0FBB5CD530

Encaminhada a matéria a esta Comissão, primeira a se pronunciar no âmbito desta Casa, não foram apresentadas emendas no decorrer do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme destacou o autor da proposta, são, de fato, consideráveis os benefícios econômicos, sociais e, até mesmo, ambientais da aqüicultura.

A atividade favorece o aumento da renda das famílias carentes, aumenta a quantidade e qualidade de alimentos produzidos e contribui para evitar a migração das populações para os grandes centros urbanos. Tem ainda a vantagem ambiental de ajudar a preservar as espécies nativas. Constatase que são vantagens semelhantes às propiciadas pela agropecuária.

Entretanto, aplica-se à aqüicultura a tarifa comercial de energia elétrica, enquanto as atividades agropecuárias são beneficiadas com a tarifa rural, cujo valor é, em média, trinta e seis por cento inferior.

Assim sendo, considerando o apelo social da matéria, votamos pela **aprovação** do projeto de Lei n.º 5.703, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Paulo Feijó**
Relator

